

Fls.: 100
9

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CONTRATO Nº 031/2024

TERMO DE CONTRATO Nº010/2024 , SOB A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO VILA CRUZEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO D CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, E A VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA, -EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE NA FORMA ABAIXO:

A **Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conceição do Araguaia - PA, à Av. JK, nº 3343, Centro, CEP: 68.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Elaine Salomão de Sales**, brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na Av. Jk, nº 2172 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA**, estabelecida na Av. Xingu, 1710, Sala 02, São Luiz II, Conceição do Araguaia-PA, CNPJ sob o nº 12.109.281/0001-02, neste ato representado pela Sra. **Virginia Duarte Lopes Nascimento**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº 2500974- SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.700.821-60, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 10, Jardim Araguaia, Cidade de Conceição do Araguaia/PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 7891/2023 mediante as cláusulas e condições que se seguem.

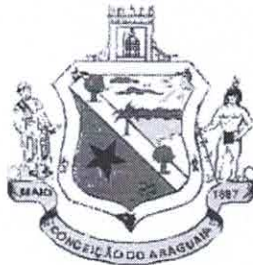
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO D SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO VILA CRUZEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO D CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos provenientes;
Origem: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0200.1.021 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 4.4.90.51.00 –



Fls.: 101
10

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Obras e Instalações (15001002, 16010000 e 16320000) fonte

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND
01.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO VILA CRUZEIRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO D CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.	SERVIÇO

3.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 29.004,51** (Vinte e nove mil, quatro reais e cinquenta e um centavos).

3.2. No preço contratado já se encontram computados todos os encargos previdenciários, tributários e securitários, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3.3. As proponentes deverão apresentar proposta com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DO LOCAL DOS SERVIÇOS.

4.1. O presente projeto tem por finalidade a conclusão da obra da academia da saúde do bairro Vila Cruzeiro, para atender a população do município de Conceição do Araguaia-PA.

4.2. Os itens deste termo de referência deverão estar em conformidade ao Projeto do Setor de Engenharia e entregues no prazo conforme Cronograma de execução do Projeto, ou seja, **90 (noventa)** dias contados apartir da assinatura do contrato.

4.3. O(s) itens serão verificados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste projeto e do Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

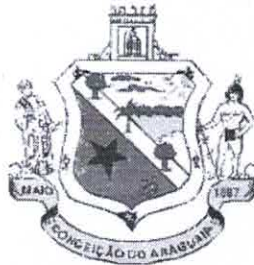
5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto e planilhas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização junto ao Departamento de Contabilidade, da nota fiscal/fatura com o Atestado de serviço assinado pelo fiscal do Contrato, instruída com as Certidões de regularidade Fiscal da Contratada.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Observadas às prescrições da Lei nº 8.666/93, no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços".

7.1.1. O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

7.1. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Saúde pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

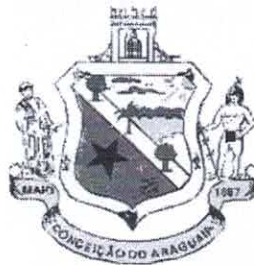
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, que somente poderá ser alterada com prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde, através do Engenheiro responsável pela obra.

8.4 A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

8.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

8.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no processo nº 7891/2023 que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e:

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projetos e planilhas.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;

9.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

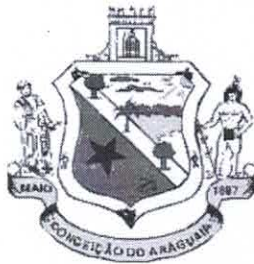
10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1- Receber o serviço conforme a necessidade informada pelo Departamento de Engenharia do município;
- 10.1.2 - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;
- 10.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim especialmente designado.

11.2. O fiscal, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e comprovadamente habilitados para



Fls.: 104
9

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

gerenciar o Contrato, será a Sra. **Krycia Renata da Rocha Conceição**, matrícula: 1226719 e suplente a Sra. **Tamirez Santana Muniz**, matrícula: 15438, responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto processo 7891/2023.

11.2.1. São obrigações da Fiscalização:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- d) Providenciar tempestivamente toda a documentação necessária à formalização de termos aditivos, apostilas e outros atos necessários ao bom andamento do contrato, conforme Lei 8.666/93.
- e) Outras que o objeto exigir do item.

11.2.2. São deveres do representante ou preposto do contratado:

- a) Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Termo de Referência e das Normas Regulamentadoras.
- b) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.3. Além das obrigações constantes deste Contrato constituem-se em atribuições do gestor e fiscal de obra:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Termo de Referência de licitação, garantias, Contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc;
- b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, quando for o caso;
- c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou



Fls.: 108
0

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

profissionais eventualmente contratados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- f) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- g) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, quando for o caso e sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como bem como, conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- k) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- l) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- m) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- n) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- o) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
- p) Receber provisoriamente a obra objeto do Contrato;
- q) Colaborar com a Comissão de Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada;
- r) Outras que o objeto exigir do item

11.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

11.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à Secretaria Municipal de Saúde responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Fls.: 106
10

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

11.6. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e com o Contrato.

11.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

11.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até dois anos, observada a dosimetria em cada caso conforme subitem 12.4.3 deste item, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, quando:

- 12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 12.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 12.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

12.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei



Fls.: 107
10

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

15.2 O termo circunstanciado citado no item anterior ocorre quando:

15.3 Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

15.4 Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

15.5 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato; em especial o teor do artigo 618 do Código Civil.

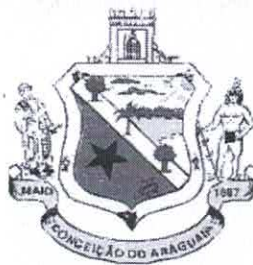
15.6 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

16.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

16.3 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender o Contrato, permanecendo a CONTRATADA com as



Fls.: 108
10

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

obrigações descritas no ato de suspensão.

16.3.1 Com base na cláusula deste Contrato, que trata das obrigações da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Saúde no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para CONTRATADA.

Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

16.3.2 A Fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para o arquivamento e anotações necessárias.

16.3.3 Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderão solicitar a rescisão do Contrato.

16.3.4 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

16.3.5 Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

16.3.6 Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.);

16.3.7 Fotografias validadas pela Fiscalização, contendo legenda e data;

16.3.8 Outros que a Fiscalização considerar necessários.

A justificativa mencionada no subitem 17.6.1 deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

17. CLAUSULA DECIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. O objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLAUSULA VIGESIMA - DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos materiais, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a vencedora;

19.2. A Secretaria municipal de finanças de Conceição do Araguaia - PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo a vencedora o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

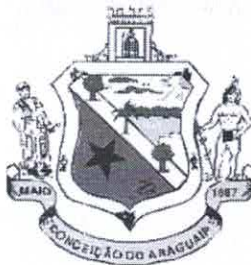
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA dirimirá as dúvidas que suscitem este Termo no endereço: Av. J.K., s/nº – Centro Ref.: Prédio do antigo Banpará, Conceição do Araguaia-PA.

19.4. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 22/01/2024.


Elaine Salomão de Sales
Secretaria Municipal de Saúde
Port. nº 008/2021
Sra. ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE





Fls.: 110
12

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Vereadora Virgulina Coelho, 1145 – São Luiz II
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA
CNPJ sob o nº 12.109.281/0001-02
CONTRATADO